

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2004**

Assegura aos servidores públicos federais a opção por jornada de trabalho de vinte horas semanais, sem redução de vencimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Aos servidores públicos federais ocupantes de cargo de provimento efetivo na Administração direta, autárquica e fundacional que contarem mais de sessenta anos de idade é assegurado o direito de optar pela jornada de trabalho de quatro horas diárias e vinte horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens integrais inerentes ao cargo.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores em estágio probatório, nem aos ocupantes de cargos sujeitos a dedicação exclusiva.

**Art. 3º** O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, que ora submete o aos eminentes Pares nesta Casa, pretende assegurar aos servidores públicos federais com mais de sessenta anos de idade o direito à redução da jornada de trabalho em até 50%, sem prejuízo da remuneração.

É notório que, a partir de determinada idade, atualmente estimada em torno dos sessenta anos, o servidor público pode enfrentar dificuldades de ordem pessoal, com reflexos no desempenho funcional, para cumprir jornada de trabalho integral no Serviço Público, hoje fixada em oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Essa jornada plena, como se sabe, implica uma rotina de vida pessoal que apresenta aspectos cujo manejo se torna cada vez mais oneroso para o servidor de mais idade, como refeições fora de casa e deslocamento no trânsito em horários de pico, sem falar nas dificuldades de transporte coletivo nesses mesmos horários.

Na verdade, uma vez livre desses transtornos da vida contemporânea, especialmente nos centros urbanos, é muito provável que o servidor venha a concentrar na jornada eventualmente reduzida o mesmo padrão de produção funcional da jornada plena, em decorrência do aumento da satisfação no trabalho e da elevação da produtividade.

A proposta contribui, ainda, para assegurar as condições de transição do servidor para a aposentadoria, sem perder de vista que poderá até mesmo levar à postergação da passagem do servidor à inatividade, em razão da atenuação dos encargos da vida funcional ativa.

Sala das Sessões,

Senador DUCIOMAR COSTA